Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Anteprojeto de Lei nº 93/2025

Súmula: "Institui no Município de Pontal do `Paraná a Politica Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil-''Lei Luana Vitória' 'estabelece diretrizes para ações de conscientização, prevenção, acompanhamento e apoio psicossocial, e dá outras providências."

Iniciativa: Vereadora Any de Oliveira Brasil Messina

Apresentado em: 16/09/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/_____/_____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/_____/_____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/_____/_____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/_____/_____

OBS: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/_____/_____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM_____/_____/_____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA_____/_____/_____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM_____/_____/_____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL _____/_____/_____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
01
18

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83 /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 924/2025 Hora: 09:00
Data de Protocolo: 16/09/2025
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: Anteprojeto de Lei

SUMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil – "Lei Luana Vitória", estabelece diretrizes para ações de conscientização, prevenção, acompanhamento e apoio psicossocial, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil, com o objetivo de desenvolver ações integradas de promoção à saúde mental, prevenção, identificação precoce, apoio e encaminhamento adequado a crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil:

I – promover campanhas educativas permanentes de conscientização sobre saúde mental infantojuvenil, especialmente nas escolas e espaços públicos;

II – capacitar profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para identificar sinais de risco de suicídio ou automutilação em crianças e adolescentes;

III – articular a rede de proteção social do município, incluindo escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar, órgãos de assistência social, Ministério Público e organizações da sociedade civil;

IV – promover espaços de escuta, acolhimento e orientação para crianças, adolescentes e familiares;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
18

V – estimular o diálogo aberto sobre saúde mental, buscando reduzir o estigma e o preconceito relacionados ao tema;

VI – garantir a inclusão de ações voltadas à prevenção do suicídio infantojuvenil nas políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar programas específicos de atendimento psicológico e psicossocial destinados a crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, em parceria com universidades, conselhos profissionais, instituições e entidades que atuem na área de saúde mental.

Art. 4º As campanhas de conscientização e prevenção serão intensificadas no mês de setembro, em consonância com o movimento Setembro Amarelo, sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Any Messina

Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil em Pontal do Paraná, com o propósito de promover a saúde mental e proteger a vida de nossas crianças e adolescentes.

O suicídio é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como um grave problema de saúde pública. Dados alarmantes indicam que o suicídio já se encontra entre as principais causas de morte entre adolescentes e jovens no Brasil, o que evidencia a urgência de ações preventivas voltadas a esse público.

Na fase infantojuvenil, crianças e adolescentes vivenciam processos de transformação e amadurecimento que os tornam mais vulneráveis a fatores emocionais, sociais e psicológicos. A ausência de acompanhamento adequado e de políticas públicas eficazes pode resultar no agravamento de situações de sofrimento, como depressão, ansiedade e automutilação, culminando em tentativas de suicídio.

Na data de 28 de fevereiro do corrente ano, LUANA VITORIA DOS SANTOS, pontalense de apenas 13 anos por motivos emocionais e psicológicos, teve sua vida interrompida de maneira devastadora. Diante dessa realidade, o presente projeto busca estabelecer diretrizes e integrar a atuação das áreas de saúde, educação e assistência social, com enfoque na prevenção, acolhimento e orientação. O objetivo é criar uma rede de proteção capaz de identificar sinais de risco precocemente e oferecer suporte adequado às crianças, adolescentes e suas famílias.

Além disso, o projeto prevê a promoção de campanhas permanentes de conscientização e a intensificação das ações no mês de setembro, em consonância com a campanha nacional do Setembro Amarelo, ampliando a visibilidade do tema e combatendo o estigma associado à saúde mental.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

É importante destacar que esta iniciativa não gera impacto financeiro significativo, uma vez que se fundamenta na articulação de políticas já existentes, aproveitando recursos humanos e estruturas disponíveis no município, podendo ainda contar com parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Portanto, trata-se de uma proposta humanitária, preventiva e necessária, que coloca Pontal do Paraná em sintonia com as boas práticas de saúde pública e proteção da infância e juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a defesa da vida, a proteção da infância e da juventude e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Any Messina

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Vereadora Any Messina

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
18

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME

Nós, abaixo assinados, Elizete Rosa Hernandes e Rosmalí Braz, na qualidade de responsáveis legais de Luana Vitória, declaramos, para os devidos fins, que AUTORIZAMOS a Vereadora Any Messina, bem como a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a utilizarem o nome da Luana Vitória dos Santos para denominar o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil, que passará a ser denominado:
"POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO INFANTOJUVENIL – LEI LUANA VITÓRIA"

Estamos cientes de que esta homenagem tem por objetivo contribuir para a conscientização da sociedade, prevenção de novos casos e promoção de políticas públicas voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes, eternizando a memória de nossa filha como símbolo desta causa.

Por ser verdade e expressão de nossa vontade, firmamos o presente Termo de Autorização.

Pontal do Paraná, 15 **de** setembro **de 2025.**

ASSINATURAS:

ELIZETE ROSA HERNANDES
RG: 15896006 **CPF:** _____

Rosmali Braz

ROSMALÍ BRAZ
RG: 3094393 **CPF:** 874215 009 44

Maria Ivonete B da Silva

Testemunha 1
Nome: Maria Ivonete Baldoino da Silva
RG: 050532079-76

Testemunha 2
Nome: _____
RG: _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

PARECER

Processo Legislativo nº 0924/2025

Anteprojeto de Lei n. º 93/2025

De Iniciativa do Poder Legislativo – Vereadora Any Messina

Apresentado em 16/09/2025.

1. RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei nº 093/2025, de autoria da Vereadora **Any Messina**, dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, da **Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil – Lei Luana Vitória**, estabelecendo diretrizes para ações de conscientização, prevenção, acompanhamento e apoio psicossocial a crianças e adolescentes em situação de risco.

A proposta tem como diretrizes principais:

- a realização de campanhas educativas permanentes sobre saúde mental infantojuvenil;
- a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificar sinais de risco;
- a articulação da rede de proteção social do município, incluindo órgãos públicos e entidades civis;
- a criação de espaços de escuta e acolhimento para crianças, adolescentes e familiares;
- a inclusão das ações de prevenção no planejamento das políticas públicas municipais.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma iniciativa que responde à necessidade de políticas públicas voltadas à **saúde mental e proteção da infância e juventude**, intensificando suas ações especialmente no mês de setembro, em consonância com a campanha **Setembro Amarelo**.

No tocante **à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, verifica-se que:

- A matéria é de competência do Município, nos termos da **Lei Orgânica Municipal**, considerando sua responsabilidade na formulação e execução de políticas de saúde, educação e assistência social;
- O texto está redigido em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa;
- O projeto não implica aumento imediato de despesa pública, uma vez que se apoia na utilização de recursos humanos e estruturas já existentes, podendo ainda contar com parcerias institucionais;
- Não há incompatibilidade com normas constitucionais, estaduais ou federais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Anteprojeto de Lei, estando apto a prosseguir regularmente em sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 29/09/2025 11:03:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 29/09/2025 10:42:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Any Messina
Vereadora - Presidente

Cirineu
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

PROJETO DE LEI Nº 094/2025

Súmula: "Institui o Município de Pontal do Paraná a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil – "Lei Luana Vitória", estabelece diretrizes para ações de conscientização, prevenção, acompanhamento e apoio psicossocial, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil, com o objetivo de desenvolver ações integradas de promoção à saúde mental, prevenção, identificação precoce, apoio e encaminhamento adequado a crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil:

I - Promover campanhas educativas permanentes de conscientização sobre saúde mental infantojuvenil, especialmente nas escolas e espaços públicos;

II – capacitar profissionais da rede municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para identificar sinais de risco de suicídio ou automutilação em crianças e adolescentes;

III – articular a rede de proteção social do município, incluindo escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar, órgãos de Assistência Social, Ministério Público e organizações da comunidade civil;

IV – promover espaços de escuta, acolhimento e orientação para crianças, adolescentes e familiares;

V – estimular o diálogo aberto sobre saúde mental, buscando reduzir o estigma e o preconceito relacionados ao tema;

VI – garantir a inclusão de ações voltadas à prevenção do suicídio infantojuvenil nas políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

Art. 3º. O Poder Executivo poderá criara programas específicos de atendimento psicológico e psicossocial destinados a criança e adolescentes da rede municipal de ensino, em parceria com universidades, conselhos profissionais, instituições e entidades que atuem na área de saúde mental.

Art. 4º. As campanhas de conscientização e prevenção serão intensificadas no mês de setembro, em consonância com o movimento Setembro Amarelo, sem prejuízo se sua realização em outros períodos do ano.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 08 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
17
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.743, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: "Institui o Município de Pontal do Paraná a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil - "Lei Luana Vitória", estabelece diretrizes para ações de conscientização, prevenção, acompanhamento e apoio psicossocial, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil, com o objetivo de desenvolver ações integradas de promoção à saúde mental, prevenção, identificação precoce, apoio e encaminhamento adequado a crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2°. São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil:
I - Promover campanhas educativas permanentes de conscientização sobre saúde mental infantojuvenil, especialmente nas escolas e espaços públicos;
II - capacitar profissionais da rede municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para identificar sinais de risco de suicídio ou automutilação em crianças e adolescentes;
III - articular a rede de proteção social do município, incluindo escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar, órgãos de Assistência Social, Ministério Público e organizações da comunidade civil;
IV - promover espaços de escuta, acolhimento e orientação para crianças, adolescentes e familiares;
V - estimular o diálogo aberto sobre saúde mental, buscando reduzir o estigma e o preconceito relacionados ao tema;
VI - garantir a inclusão de ações voltadas à prevenção do suicídio infantojuvenil nas políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá criar programas específicos de atendimento psicológico e psicossocial destinados a criança e adolescentes da rede municipal de ensino, em parceria com universidades, conselhos profissionais, instituições e entidades que atuem na área de saúde mental.

Art. 4°. As campanhas de conscientização e prevenção serão intensificadas no mês de setembro, em consonância com o movimento Setembro Amarelo, sem prejuízo se sua realização em outros períodos do ano.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral